

Ofício nº 004/2023 – GAB/TE

Porto Alegre, 13 de fevereiro de 2023.

**Assunto:** Termo Autocomposição – CPERS/RS

Considerando, a assinatura do Termo de Autocomposição firmado em 19/10/2022, entre o Estado do Rio Grande do Sul e o Centro dos Professores do Estado do Rio Grande do Sul e com o intuito de perfectibilizar o pagamento dos dias compensados, o Tesouro do Estado informa:

Na Cláusula Primeira do Termo, há a previsão da recuperação dos dias de greve e os valores a serem pagos, devem ser pagos proporcionalmente ao período recuperado, conforme a seguir:

Fica estabelecido, nos termos deste acordo, que os trabalhadores da educação que tenham aderido, ainda que parcialmente, à greve do magistério ocorrida no período de 18 de novembro de 2019 a 14 de janeiro de 2020 e **tenham recuperado os dias trabalhados** em razão da greve, terão a respectiva remuneração paga, bem como a sua efetividade considerada para todos os fins funcionais (tempo de serviço, licenças, etc), **proporcionalmente ao período recuperado**.

Assim, o Tesouro identificou todos os servidores ativos e inativos que tiveram descontos de greve referente ao período abrangido e solicitou à Secretaria de Educação aqueles que tinham recuperado os dias parados e procedeu o pagamento na folha suplementar de Novembro/22, conforme previsto no acordo.

Contudo, identificamos muitos servidores que se desligaram do Estado ou servidores que faleceram entre a data de início da greve e a assinatura do Termo citado.

Referente aos **ex-servidores que se desligaram a partir de 01/03/2020**, o Tesouro vai efetuar o pagamento de ofício, com os dados de pagamento de folha. Se as contas correntes estiverem encerradas, serão geradas ordens de pagamento dos valores pendentes que ficarão disponíveis no Banrisul pelo prazo de 90 dias. O pagamento desse grupo está previsto para a folha suplementar de MARÇO/2023 a ser quitada em **10/03/2023**.

Para aqueles que se exoneraram entre o início da greve e 01/03/2020, foi aberto expediente administrativo e encaminhado à Secretaria de Educação solicitando a confirmação da recuperação dos dias, para encaminharmos os pagamentos proporcionais à recuperação, conforme previsto no Termo.

Para os casos em que ocorreu o **falecimento do servidor**, o pagamento dos valores devidos ao inventariante ou representante de espólio, será feito mediante requerimento individual do interessado dirigido à Secretaria da Educação. O requerimento deverá conter: nome completo do ex-servidor, número da identidade Funcional (ID) e do(s) vínculo(s) funcional(is) do ex-servidor à época de seu exercício na Secretaria da Educação, número do CPF, declaração de que não há ação judicial com o pleito de devolução dos valores estornados em função da greve e comprovação de ser inventariante ou representante de espólio.

A Secretaria de Educação deve se manifestar quanto à recuperação dos dias parados e encaminhar o processo à Divisão de Gestão da Folha de Pagamento DGF, que procederá ao pagamento na folha suplementar que estiver sendo processada.

Cordialmente,



**Eduardo Rosenberg Lacher,**  
**Subsecretário do Tesouro do Estado**